ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI Nº.140/2005 DE 13 DE ABRIL DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PARTICIPAR DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou o Presidente **PROMULGO** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** A seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar do **CONSÓCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESEMVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE DO TOCANTINS (CIMCESTE)**, sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, objetivando o planejamento e a execução de políticas de desenvolvimento local e regional.

Art. 2 º Fica ratificado a assinatura do contrato de constituição do referido Consorcio celebrado em 24 de março de 2005, dentro dos melhores interesses do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Especial, na Secretaria de Administração a importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), classificado como (código da receita) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, para o exercício de 2005, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, valor equivalente a até no máximo 0,5% (meio por cento) do FPM liquido para o consórcio.

Art. 4º A abertura de credito especial destina-se ao repasse da contribuição de participação do Município de Santa Rita do Tocantins no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO OESTE DO TOCANTINS**, e será obrigatoriamente destinado ao custeio de despesas que beneficiaram a região do consórcio, devendo apresentar prestação de

contas de seus trabalhos e da aplicação de recursos, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de abril de 2005.

JOÃO AIRTON REZENDE
Prefeito Municipal